



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 052/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 2/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2020, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028564026** e o código CRC **66C2B9E6**.



São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 052/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre Projeto de Lei nº 2/2019 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que "INSTITUI NORMAS SOBRE A COLETA, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente


Luciana Andréia dos Santos
PF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO Nº	142
HORÁRIO:	17h30
ENTRADA:	11/03/2020
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-447 – urb@saopaulo.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Travis L. Reine

Ver. Toninho Paiva
Relator

Paul

Ver. Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Institui normas sobre a coleta, reciclagem,
tratamento e disposição final de resíduo
tecnológico no município de São Paulo, e dá
outras providências.**

PL

2/2019

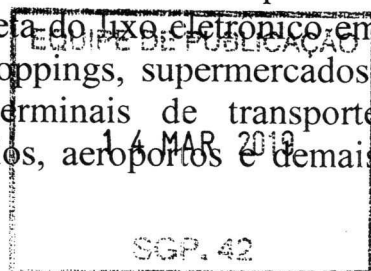
Art. 1º Os produtos descartados e resíduos tecnológicos deverão ser coletados, reciclados e receber tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Art. 2º Serão considerados lixo eletrônico os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial de serviços, tais como:

- I – computadores, componentes e periféricos;
- II – televisores e monitores;
- III – baterias e pilhas; /
- IV – produtos magnéticos;
- V – lâmpadas fluorescentes; /
- VI – exames de imagem tipo RX /
- VII – frascos e aerossóis; /
- VIII – aparelhos de celular;
- IX – tablets e componentes;

Art. 3º Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagens que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irregular desses produtos.

§1 os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do produto tecnológico deverão disponibilizar recipientes de coleta de lixo eletrônico em local de grande movimentação de pessoas como shoppings, supermercados, hipermercados, universidades, órgãos públicos, terminais de transporte coletivo (ônibus, metrô e trens), terminais rodoviários, aeroportos e demais lojas de departamentos e materiais de construção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-02 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PE 11.232

Art. 4º As empresas responsáveis ou contratadas pela destinação final dos produtos e componente eletroeletrônicos poderão realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Cooperativas para a coleta e reciclagem do material.

Art. 5º A Prefeitura de São Paulo poderá oferecer incentivo fiscais às cooperativas e empresas que realizem a reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Folha nº 03 do proc.
nº 01-03 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O uso de aparelhos eletroeletrônicos faz parte do dia a dia dos habitantes de nossa cidade. Com apenas um clique no celular pode-se realizar desde serviços bancários a comprar alimentos.

Porém, o que fazer quando o eletroeletrônico se torna obsoleto ou sem conserto? O descarte de lixo eletrônico no Brasil ainda é muito complexo e preocupante e a maioria das pessoas acabam depositando o material no resíduo comum e isso interfere diretamente do meio ambiente, poluindo ainda mais nossas terras e nossos recursos de água potável existentes.

Portanto, é de extrema necessidade que os produtos eletroeletrônicos sejam coletados, reciclados e recebam tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Isso posto e pela importância do tema, peço atenção aos nobres vereadores quanto à pauta ambiental e a discussão e aprovação do projeto.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028274037

Assunto: Substitutivo ao PL nº 2/19, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre logística reversa de resíduos tecnológicos no âmbito do Município de São Paulo

Interessado: Casa Civil – ATL

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao quanto solicitado por meio do doc. 027027284, restituo-lhe o presente devidamente instruído com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta e com as informações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, as quais acolho.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2020, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028274037** e o código CRC **1F01FE46**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028273492

Assunto: Substitutivo ao PL nº 2/19, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre logística reversa de resíduos tecnológicos no âmbito do Município de São Paulo

Interessado: Casa Civil – ATL

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se o presente de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2/19, que institui normas sobre coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes no âmbito do Município de São Paulo.

Tão logo aportou nesta Pasta, o presente fora encaminhado à **AMLURB**, órgão competente para apreciar a questão tanto quanto ao seu aspecto técnico, quanto jurídico, em razão da especialidade da matéria.

Aquela Autarquia manifestou-se devidamente acerca do tema no bojo dos documentos nº 028060453, nº 028074699 e nº 028077338, aos quais nos remetemos para o fim de evitar repetições desnecessárias.

É o relatório.

Do ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, não há que se falar que o presente Substitutivo apresenta algum vício de iniciativa. Isso porque o assunto nele versado não se encontra relacionado dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, a matéria nele tratada está atrelada aos limites estabelecidos constitucionalmente para exercício da competência legislativa municipal. De fato, pela repartição de competências inseridas constitucionalmente, coube aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (art. 30, inciso I, da CF); bem como *suplementar a legislação federal e estadual no que couber* (art. 30, inciso II, da CF) e *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo* (art. 30, inciso VIII, da CF).

Sucede que, conquanto não vigore qualquer vício de iniciativa na propositura, quanto ao

seu mérito, temos que o seu texto fora detalhadamente analisado pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, área técnica competente de AMLURB, conforme bem se denota das manifestações pregressas, tendo havido posicionamento pelo veto integral, o qual fora acolhido pelo Gabinete daquela Autarquia, de acordo com o exposto no doc. n 028077338.

Desta feita, considerando a manifestação de AMLURB acerca do Substitutivo ao PL n 2/19, opinamos pela restituição do presente à Casa Civil/ATL com a máxima urgência, haja vista o esgotamento do prazo.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 27/04/2020, às 10:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor(a) Jurídico**, em 27/04/2020, às 10:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028273492** e o código CRC **A82FD07F**.

**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana****AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA****Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento**

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone:

Informação AMLURB/DPD Nº 028060453

São Paulo, 14 de abril de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui normas sobre coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo. Pedido de subsídios**AMLURB – ASSESSORIA JURÍDICA****Senhora Assessora Chefe,**

Trata o presente de solicitação de subsídios da AMLURB, com relação ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 002/19, aprovado nos termos do documento (027026206).

Antecedendo à análise do substitutivo, cumpre informar que esta Diretoria vem discutindo com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e a sua entidade gestora do sistema, a GREEN ELETRON, uma negociação para fins de firmarmos um “Termo de Cooperação” para a implantação de logística reversa de eletroeletrônicos de pequeno porte e também para pilhas e baterias portáteis.

Das reuniões realizadas com a entidade, sendo a última em 09/01/2020, as discussões caminham na elaboração de proposta de projeto piloto de modo a contemplar a utilização da rede pública de Ecopontos da capital como pontos de entrega voluntária de pilhas e baterias, para a expansão dos pontos de coleta para além da rede privada já oferecida pela entidade. Mais especificamente, estamos em fase de discussão e formatação da minuta do citado “Termo de Cooperação”, e do detalhamento operacional mediante um cronograma para a implantação nas unidades, que depois de finalizados, deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica para apreciação e para posterior deliberação superior.

A pretensão nas negociações é de que os custos decorrentes do fornecimento de equipamentos de condicionamento, da coleta, tratamento e adequada destinação, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação, fiquem a cargo do setor produtivo, restando claro o papel do Poder Público Municipal por meio de AMLURB como indutor e facilitador em ofertar à população opções para o correto descarte desses resíduos, com menores descolamentos em face da capilaridade da rede, e de forma não onerosa.

Além disso, se pretende buscar a aproximação com outras entidades como a ELETROS (Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos) e a ABREE (Associação Brasileira de Reciclagem de Eletrônicos e Eletrodomésticos), tendo em vista a necessidade de negociarmos a possibilidade de cooperação para eletrônicos de grande porte (linha branca, linha marrom, e portáteis), considerando a edição do Decreto Federal nº 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 que trata da implementação de sistema de logística reversa de todos os produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Analizando o substitutivo, entendemos que:

1. A propositura trata de forma restrita somente alguns tipos de eletroeletrônicos de pequeno porte, ficando os demais, e não menos impactantes com relação à sua destinação ambientalmente adequada, fora do regramento, como é o caso da linha branca (grande porte) que contempla geladeiras, freezers, lavadoras, dentre outros.
2. Parece-nos, de certa forma que, a propositura alcança as entidades que efetivamente já vem desenvolvendo ações de logística reversa nesse setor, deixando de fora as entidades que até o momento não se dispuseram a implantar sistemas de logística reversa, como é o caso dos eletroeletrônicos de grande porte.
3. No que tange a “instalar de recipientes de coleta de local de alta visibilidade e de grande circulação”, em locais onde o recipiente não se encontre em espaço confinado e com um mínimo de segurança, como é o caso de “terminais de transporte coletivo”, poderá ficar à mercê de eventual subtração dos resíduos ali dispostos expondo o sujeito da ação a riscos de saúde pelo respectivo manejo ou desmonte, ou ainda ficando o equipamento sujeito a atos de vandalismo.

Muito embora o substitutivo tenha corrigido algumas distorções do texto original do projeto de lei em tela, o prosseguimento do presente poderá desestimular o prosseguimento das discussões para um possível “Termo de Cooperação” que vem sendo construído entre a AMLURB e a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, para a expansão dos pontos de coleta já oferecidos pela entidade, e de acordo com as metas previstas no Acordo Setorial firmado na esfera federal e no Termo de Compromisso firmado com a CETESB.

Em tempo, anseia-se que a elaboração de uma propositura para regramento deste tema sejam contemplados todos os setores de eletroeletrônicos e suas respectivas linhas, de modo a que todos os segmentos implantem de fato seus sistemas de logística reversa, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.240 de 12 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, em que pese a nobreza da propositura, mas diante de alguns entendimentos contrários assinalados na construção do texto substitutivo, s.m.j., propomos o seu veto total.

MONTY DAHAN

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

AMLURB-DPD



Documento assinado eletronicamente por **Monty Dahan, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028060453** e o código CRC **636A0D7A**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1721

Informação AMLURB/AJ Nº 028074699

São Paulo, 15 de abril de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 002/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

AMLURB-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que fossem oferecidas respostas às indagações constantes dos documentos 027025638 e 027026206, referentes ao Projeto de Lei supracitado, restituímos o presente contendo manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento propondo veto total conforme razões elencadas no parecer constante em doc 028060453.

Diante do exposto, encaminhamos para vosso conhecimento, sugerindo posterior retorno a **PREF/CASA CIVIL/ATL III.**

Cintia Cavalieri

OAB/SP 187.083

Assessora Jurídica de AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Fabiano da Silva Cavalieri, Assessora Jurídica**, em 15/04/2020, às 08:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028074699** e o código CRC **B89AD14D**.

fls. 31

Referência: Processo nº 6010.2020/0000646-7

SEI nº 028074699

Matéria DOCREC 315/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222376>.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Chefia de Gabinete

Rua Azurita, 100, 2º Andar - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 11 3397-1721 ou 11 3397-1777

Informação AMLURB/CG Nº 028077338

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 002/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À

SMSUB/ATAJ

Senhor Assessor Chefe,

Reportando-nos ao solicitado em DocSei n.º 027223630, restituímos o presente com o posicionamento da nossa Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento (028060453) e Assessoria Jurídica (028074699), os quais acolho, para ciência e eventuais considerações julgadas pertinentes precedente o envio à PREF/CASA CIVIL/ATL III.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2020, às 10:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028077338** e o código CRC **5651F16F**.

Materia DOCREC 315/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=222376>.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000646-7

SEI nº 028077338

Materia DOCREC 315/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222376>.